



Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 290 (duzentos e noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 4.852,96 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001436/2009-62

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

REQUERENTE: Juarez Ramos da Gama

REQUERIDO: Ministério Público Eleitoral do Estado do Amazonas

EMENTA  
REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. REGULARIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROMOTORIA ELEITORAL DA 25ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE URUCURITIBA/AM NA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS APRESENTADAS. A MATÉRIA EM QUESTÃO SE INSERE NO CAMPO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL GARANTIDA AOS MEMBROS DO PARQUET. ADEMAIS A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO EM NADA SE DEVEU A OMISSÃO OU INÉRCIA DOS PROMOTORES ELEITORAIS. IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público exerce, segundo o art. 130-A da Constituição Federal, o controle de atos administrativos relativos à atividade-meio do Ministério Público, sem prejuízo de sua competência disciplinar.

2. O fato de não ter sido instaurado procedimento investigatório com base na representação eleitoral protocolada pelo requerente, por si só, não configurou inércia do órgão do Parquet.

3. Trata-se de providência de praxe - juntada dos documentos aos autos da representação já em curso na Justiça Eleitoral (nº 226/2004) - pela Promotoria Eleitoral ao feito em curso que visava, exatamente, a apuração das denúncias apresentadas. Não configuração de omissão ou retardo injustificado, merecedores de eventual intervenção deste Conselho Nacional.

4. Não há também como se atribuir ao Ministério Público Eleitoral a extinção da Representação Judicial Eleitoral nº 226/2004 sem julgamento do mérito. A extinção da ação sem solução do mérito em nada se deveu a omissão ou inércia dos promotores eleitorais, e se inclui em matéria de competência do Poder Judiciário.

5. Improcedência do presente feito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### ACÓRDÃOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.000210/2012-40

Requerente: Nilton Lages Rangel

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - NOTÍCIA DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CONDUÇÃO DE PROCESSO EM TRÂMITE NO 3º JUÍZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DE JACAREPAGUÁ-RJ, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE COMPROVEM QUALQUER DESÍDIA NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS DE FORMA SATISFATÓRIA PELO MEMBRO DO PARQUET FLUMINENSE. REPRESENTAÇÃO ARQUIVADA.

1. Os elementos probatórios constantes dos autos não indicam qualquer desídia ou inércia por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

2. Demonstração da real necessidade de baixa de Inquérito Policial à Delegacia Policial de origem, a fim de que fossem colhidos novos depoimentos acerca dos fatos apurados, para aprofundamento das investigações referentes à provável ocorrência do delito tipificado no art. 242 do Código Penal (declaração falsa de registro de nascimento), bem como de suposto atentado violento ao pudor contra menor, filha do requerente.

3. Quanto ao fato de terem os autos permanecido por longo tempo com carga ao Ministério Público, esclareceu o membro do Parquet fluminense que a situação decorreu de falha na movimentação processual do feito, que foi erroneamente pensado ao aludido Inquérito Policial, aspecto identificado antes mesmo da instauração da presente RIEP e que gerou pedido de desapensamento, a fim de sanar a permanência de tramitação inadequada. Processo que, após desapensamento, já foi devolvido ao respectivo Cartório, conforme movimentação constante dos autos.

4. Além da ausência de documentos a comprovar as arguidas ilegalidades, o Promotor de Justiça responsável pelo caso prestou informações, por meio das quais rebateu, de forma satisfatória, as acusações que lhes foram imputadas.

5. Representação arquivada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar a presente representação, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001169/2011-48

ASSUNTO: Recurso Interno em Reclamação Disciplinar

REQUERENTE: Roberta Gerdzijauskas

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR EM FACE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E ASSESSOR ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO POR SUSPOSTAS PRÁTICAS DE OFENSAS MORAIS, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONTRA O RECLAMANTE. RECLAMAÇÃO ARQUIVADA POR NÃO CONSTITUIR INFRAÇÃO DISCIPLINAR. RECURSO INTERNO SEM NENHUM NOVÓ ELEMENTO DE CONVICTÃO CAPAZ DE ENSEJAR A REAPRECIÇÃO DA QUESTÃO. PROVIMENTO NEGADO.

1. Recurso Interno interposto contra decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001169/2011-48, instaurada para apurar supostas ofensas morais praticadas pelo Promotor de Justiça e Assessor Especial de Direitos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, contra o reclamante, no exercício de suas funções.

2. A atuação correcional deste Conselho Nacional ocorre, especialmente, nos casos em que o Órgão de Controle Interno se mostra inoperante ou omissivo na origem, cabendo ao Corregedor Nacional arquivar a reclamação quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal.

3. O órgão de controle interno não restou inerte, apurou os fatos e concluiu que não houve prática de qualquer infração disciplinar ou ilícito penal.

4. A Corregedoria Nacional, ratificando o entendimento do órgão de origem, concluiu, corretamente, pela inexistência de infração disciplinar ou ilícito penal nos atos atribuídos ao Promotor de Justiça.

5. Recurso Interno sem nenhum novo elemento de convicção capaz de ensejar a reapreciação da questão pelo Colegiado Conselho Nacional.

6. Recurso Interno desprovido, mantendo-se, por conseguinte incólume a decisão proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP N.º: 0.00.000.001232/2012-27

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

Requerente: Anônimo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Federal

#### DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cientificando-a do teor dessa decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 0.00.000.000778/2012-61

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Regina Aparecida Silva

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Roraima e Ministério Público do Estado de Roraima

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, com amparo no art. 46, inc. X, alínea "c" e "d", do RICNMP, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se o requerente e os requeridos.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

#### DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Representação por inércia ou por excesso de prazo Nº 0.00.000.001335/2012-97

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Caio de Azevedo Alves

REQUERIDO: Ministério Público

#### DECISÃO

(...) Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 46, X, a, e 39, §2º, do RICNMP, não conheço do presente feito e determino o seu ARQUIVAMENTO.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.001053/2012-90

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Jurídica, o ARQUIVAMENTO do feito.

Intime-se o autor desta decisão.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.001337/2012-86

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Carlos Eduardo Coimbra Coelho Cintra

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001077/2012-49

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

#### DECISÃO

(...) Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo, ante a falta de interesse em seu prosseguimento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO  
Relator

#### DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001110/2012-31  
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral  
REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coelho  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

#### DECISÃO

(...) Desse modo, constato ter se exaurido o período de vigência do ato administrativo ora trazido à análise deste Conselho Nacional (Portaria PRE/PI nº 61, de 17 de julho de 2012).

Ademais, observo que o pedido formulado pelo requerente busca impugnar, em suma, a cadeia de atos que culminou com a edição da respectiva portaria (fl. 04).

Ante o exposto, com fundamento no art. 46, X, "b", do RICNMP, julgo prejudicado o pedido de suspensão dos efeitos da Portaria PRE/PI nº 61, de 17 de julho de 2012, em face da perda superveniente de objeto, determinando o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo. Intimem-se requerente e requerido.

TITO AMARAL  
Relator

#### DESPACHO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000733/2012-96

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ  
ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500 Roberto Baptista - OAB/DF 3.212  
Juliana Moura Alvarenga Dilásio - OAB/DF 20.522  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

#### DESPACHO

Defiro o adiamento para a Sessão de 11/12/2012.  
Determino que, neste ínterim, informe o requerente se tem interesse em dar continuidade a este procedimento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,  
Relator

#### DECISÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001212/2012-56

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães  
Requerente: Giovaldo Farias Oliveira  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás - Promotoria de Justiça da Comarca de Posse

#### DECISÃO

(...) Desta feita, considerando que este tipo processual tem por escopo verificar possível falta cometida por membros e servidores do Ministério Público, autorizando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em inexistindo tal falta funcional, não há razão para o seu prosseguimento, perdendo a presente representação o seu o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001332/2012-53

Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães  
Requerente: Halley Maia Sampaio  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso I combinado com o artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, do Código de Processo Civil, o qual utilizo subsidiariamente, nos termos artigo 142, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por inépcia da inicial. Determino, como medida de caráter preventivo, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará para que, ciente dos questionamentos do requerente sobre possível irregularidade a ser cometida no edital abertura de certame público, tome as providências que entender cabíveis. Determino, ainda, que, após providências de praxe pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento."

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

#### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000897/2012-13  
RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO NOBRE CARLOS  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao requerente, ao requerido e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001018/2012-71  
RECLAMANTE: LUCIANA GONÇALVES SANTANA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o arquivamento sumário da representação, na forma do art. 31, inciso I c/c art. 74, § 2º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2012  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 357/359, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I c/c 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2012.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000616/2012-22  
RECLAMANTE: LÍVIA DE CARVALHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 19 de outubro de 2012  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 271/276, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2012.  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000055/2012-61  
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2012  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 38/42, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 58, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000726/2012-81, tendo por síntese: "Trata-se de Termo de Declarações sigiloso noticiando falta de condições de trabalho e falhas no atendimento quanto ao Programa Centrinho, de diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação das lesões lábio-palatal. Da leitura do expediente, verifica-se que, embora haja referência a possível malversação de recursos públicos, os fatos noticiados atinem à suposta má prestação dos serviços de saúde concernentes ao programa referido"

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito; Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia de falta de condições de trabalho e falhas no atendimento quanto ao Programa Centrinho do FCECON, no que tange ao diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação das lesões lábio-palatal.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:



1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessadas: FCECON (representado);

2. oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde para que preste informações que lhe foram instadas ao aludido Ministério por meio do Ofício nº 321/2012/1º Ofício Cível, de 13.06.2012;

3. oficie-se ao MPE/AM-55ºPRODEDIC solicitando-lhe o envio de cópia integral do ICP nº 037.2008.55.1.1.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO  
PINTO

#### PORTARIA Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.000230/2008-21, que apura denúncias sobre irregularidades nas cobranças feitas pela EMGEA, em relação aos contratos de financiamento firmados com moradores do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II.

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 1.13.000.000293/2004-54, que além dos problemas acima, apuram eventuais vícios de construção do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II.

CONSIDERANDO que os referidos procedimentos ainda não foram concluídos e que já expirou o prazo para instrução, enquanto PAS.

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncias de vícios de construção e irregularidades nas cobranças feitas pela EMGEA/CEF, quanto aos contratos de financiamento firmados com os adquirentes de imóveis do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II.

Para isso, Resolve:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II - DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessadas: MPE/AM (representante); ISETAM e Faculdade Santa Terezinha (representados);

3 - Notifique-se a CENTRAL DE ATENDIMENTO DOS MORADORES DA AMAZÔNIA - CAMAM, na pessoa da Sra. Robertina Salomão, para que, no prazo de 10 (dez) dias: a) manifeste-se sobre a atual situação dos contratos de financiamento imobiliário firmados pela EMGEA/CEF com os moradores do Conjunto Habitacional Vale do Sol I e II; b) informe se existe alguma demanda em relação a vícios de construção do referido conjunto; c) informe se as medidas já adotadas pela EMGEA/CEF, para regularização dos contratos, atenderam aos anseios da CAMAM e, por consequência, dos moradores do referido conjunto.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO  
PINTO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMFP) e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);

CONSIDERANDO relatório da Controladoria Geral da União nº 035003, realizado no município de Morro do Chapéu, o qual aponta irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela Prefeitura municipal;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

b) Requisite-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à Controladoria Geral da União os documentos de trabalho utilizados para a elaboração do referido relatório em mídia digital, se possível;

c) Concluso em 60 (sessenta) dias, ou com a resposta. O que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 76, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a acompanhar suposta dragagem a ocorrer na Reserva Extrativista do Iguape, relacionada a obras do Estaleiro de Maragogipe. Autos nº. 1.14.004.000283/2012-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº. 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei nº. 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09.11.2012, nesta procuradoria da República, peças de informação que deverá estar afeta à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, na qual o MPP - Movimento dos Pescadores e Pescadoras solicitou o acompanhamento de suposta dragagem a ocorrer na Reserva Extrativista do Iguape, relacionada a obras do Estaleiro de Maragogipe;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Junte-se cópia ao Inquérito Civil nº 1.14.004.000503/2010-84;

3. Oficie-se a SUDIC, a Odebrecht, a EEP, o INEMA e o IBAMA para que, no prazo de 48 horas, manifeste-se acerca da representação em anexo, devendo informar ainda se foram agendadas audiências públicas, conforme mencionado, que comprove se houve a devida publicidade entre as comunidades envolvidas, quais horários agendados para que haja o comparecimento deste Órgão Ministerial e o local. Por fim, que tais audiências sejam marcadas pela manhã ou início da tarde, a fim de possibilitar a participação dos envolvidos, sob pena de nulidade ou necessidade de repetição.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

#### PORTARIA Nº 78, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no PA n. 1.14.007.000064/2011-61;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.14.007.000064/2011-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a "Inclusão indevida de médicos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sistema de gerenciamento e gestão do SUS, no período de 2009 a 2012, no Município de Encruzilhada/BA".

Determina, ainda:

a) a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) o desentranhamento dos autos do PA n. 1.14.007.000064/2011-61 do ICP n. 103/2011-20;

d) juntada:

1) cópia do Relatório de Auditoria do DENASUS, constante às fls. 502/569 do ICP n. 13/2011-39;

2) depoimentos de fls. 355/359 e 362/370, do ICP n. 103/2011-20;

3) informações extraídas do site do CNES.datasus, nos dias 10/10/2012 e 10/11/2012, com relação dos médicos atuais e desligados dos estabelecimentos de saúde de Encruzilhada;

4) informação da internet relativa aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para o Município de Encruzilhada no período de 2009 a 2012;

5) cópia dos depoimentos dos secretários de saúde de Encruzilhada ANDERSON ROCHA e JOSE VIRGILIO VIEIRA DE MIRANDA;

e) sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

#### PORTARIA Nº 121, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o procedimento administrativo nº 1.14.003.000069/2012-12 foi instaurado com o escopo de apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa com a utilização de recursos federais oriundos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) por meio de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Pesquisa Científica e/ou Tecnológica;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000069/2012-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Notifique-se o representado, o Sr. Danilo Gusmão de Quadros para comparecer a esta Procuradoria da República em Barreiras, no dia 12.12.2012, às 15 horas, para que preste esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos, inclusive munido de documentos comprobatórios da respectiva aplicação, no montante de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), tomados através do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, celebrado com o CNPq, para o desenvolvimento do projeto de Gestão de Esterco Ovinocaprino. Enviar, em anexo, as fls. 27/42. Advirta-se ao notificado que a falta injustificada sujeitará o mesmo a condução coercitiva por agentes da Polícia Federal;

2. Oficie-se a PU/BA para solicitar a prestação de informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca das providências efetivas tomadas pelo órgão para o ressarcimento ao erário do montante de R\$ 35.868,15 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), repassados ao Sr. Danilo Gusmão de Quadros, sem que este tenha prestado contas da sua respectiva aplicação, nos termos dos documentos de fls. 03/07, que deve seguir anexos.

3. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 122, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000200/2012-33 foi instaurado com o escopo de acompanhar, fomentar e promover a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos municípios sujeitos às atribuições desta PRM Barreiras, no que toca à gestão de verbas e receitas federais, além de apurar eventual omissão no cumprimento do referido diploma legal;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000200/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000163/2012-63 foi instaurado com o escopo de apurar possível malversação de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, no exercício financeiro de 2007, à conta do Programa Atenção Básica em Saúde (Ação: PAB-Fixo), dentre outras irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026580/2006-79;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000163/2012-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 124, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000119/2012-53 foi instaurado com o escopo de apurar possível malversação de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Barreiras/BA, na gestão da Prefeita Jusmari Terezinha Souza de Oliveira, à conta do PNATE, em 2009;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000119/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 125, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000102/2012-04 foi instaurado com o escopo de averiguar as condições de segurança e sinalização do entroncamento da Rodovia Federal BR nº 349 com a Rodovia Estadual BA nº 172, em Santa Maria da Vitória/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000102/2012-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 126, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000159/2012-03 foi instaurado com o escopo de apurar notícia de que o Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, na gestão de Oziel Alves de Oliveira, deixou de realizar pregão eletrônico, sem justificativa, para realizar o Pregão Presencial nº 008/2008, cujo objeto foi a locação de equipamentos para prestação de serviço de terraplanagem no balneário Rio das Pedras e tratamento superficial de vias públicas, dentre outras irregularidades apontadas pela CGU no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.026580/2006-79;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000159/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 127, DE 20 NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento administrativo nº 1.14.003.000144/2012-37 foi instaurado com o escopo de apurar irregularidades detectadas na 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, realizado pela CGU para analisar a aplicação dos recursos federais repassados ao Município de Barreiras/BA pelo Ministério da Saúde, no período de 01.01.2010 a 31.12.2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;



f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente procedimento administrativo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000144/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 128, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes Peças de informação nº 1.14.003.000240/2012-85 foram instauradas com o escopo de apurar supostas irregularidades descritas no Acórdão nº 2209/2012 - TCU;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000240/2012-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 129, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que as presentes Peças de informação nº 1.14.003.000157/2012-14 foram instauradas com o escopo de apurar possíveis irregularidades dominiais e de registros de imóveis rurais de vultuosas extensões territorial e econômica, no município de São Desidério/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando que o Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de eventuais ações de responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como ações civis públicas com o fulcro de tutelar a efetiva e regular prestação de serviços públicos da forma que melhor atenda aos interesses públicos;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração das presentes peças de informação, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000157/2012-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 130, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000241/2012-20 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de homicídio de FLORO CALHEIROS BARBOSA, LUCAS CALHEIROS BARBOSA MACHADO e RAFFAEL COSTA BORGES, praticado por policiais militares e rodoviários federais, em decorrência de rompimento, com desobediência à ordem de parada do veículo, de barreira policial no Posto da Delegacia 1010, da Polícia Rodoviária Federal, situada em Barreiras/BA;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000241/2012-20 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 131, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000211/2012-13 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de desobediência, praticado por representante do Município de Mansidão/BA, ante a ausência de envio à Vara do Trabalho de Barreiras/BA do documento de Arrecadação Municipal que viabilizasse o recolhimento aos cofres públicos do Imposto de Renda devido, decorrente do Processo nº 0047400-65.2044.5.05.0661 RT;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000211/2012-13 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando o previsto no art. 129, I, da Constituição Federal de 1988;

c) considerando que a presente peça de informação de nº 1.14.003.000026/2012-29 foi instaurada com o escopo de apurar notícia de suposta prática de crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A do Código Penal, em razão da notícia de que a Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA não repassou ao INSS as contribuições descontadas do salário da funcionária Silvia Santana Soares;

d) considerando que o Ministério Público é parte legítima para promover investigações com o fulcro de elucidar a autoria e materialidade de infrações penais;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PRESENTE PI Nº 1.14.003.000026/2012-29 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando, de imediato, o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 106, DE 6 DE AGOSTO DE 2012**

Ref. Procedimento administrativo no 1.15.003.000071/2012-46

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informações noticiam a contratação de profissionais da Educação - merendeiras, zeladores, vigilantes e professores - sem a realização de concursos público, com o propósito único de satisfazer interesses de aliados políticos do Prefeito de Itapipoca.

III) Assim, considerando os elementos já colacionados com a notícia, notadamente lista através do qual teriam sido os cargos loteados e documento que demonstra o incremento de mais de 40% das despesas para pagamento de pessoal da Educação, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos.

IV) Determino, outrossim, seja oficiada a Prefeitura de Itapipoca, para que remeta a esta Procuradoria:

a) a relação de todas as pessoas contratadas - a qualquer título - para a Educação nos anos de 2011/2012 - merendeiras, zeladores, vigilantes e professores -, com a indicação da sua lotação, forma de provimento do cargo/função, da relação dos valores pagos nos últimos dois anos, com indicação, também, da origem da verba utilizada nos pagamentos;

b) seja informado sobre a existência de concurso(s) público(s) ainda vigentes em 2011 e 2012, anexando a relação dos candidatos aprovados para os cargos vinculados à Secretária de Educação.

V) Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 442, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.16.000.001140/2012-21 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP. PAD nº 23000.004302/2012-02, em desfavor de servidores do INEP/MEC, designado pela Portaria nº 219, de 22 de março de 2012. Apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do INEP, Processo nº 23036.002110/2009-41.

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 232, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000830/2012-99, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO, o qual teria alterado a grade curricular e também acrescentado disciplinas ao curso de Medicina Veterinária, prejudicando o representante.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000830/2012-99", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr.gov.mpf.gov.br](http://www.pr.gov.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000829/2012-64, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pela Faculdade União de Goyazes, a qual teria alunos de Campo Grande matriculados à turma regular do Curso de Biomedicina, apesar de a mencionada Instituição não possuir programa de ensino à distância.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000829/2012-64", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr.gov.mpf.gov.br](http://www.pr.gov.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 234, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no Ofício de Tutela da Ordem Econômica, Consumidor, Educação, Criança, Adolescente e PPD, na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000902/2012-06, instaurado com vistas a averiguar possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) na aquisição de casa própria pelo representante.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em Inquérito Civil Público.

Na ocasião, DETERMINO:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) envie-se cópia da portaria inaugural, em arquivo no formato digital (PDF) designado "Portaria - 1.18.000.000902/2012-06", para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República, que deverá inserir o arquivo na página da cidadania ([www.pr.gov.mpf.gov.br](http://www.pr.gov.mpf.gov.br)) deste órgão ministerial; e

d) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE G. DE MELLO OLIVEIRA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa dos direitos individuais indisponíveis;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 974/2000, celebrado entre a União Federal e a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, tendo por objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde - consultório médico e odontológico.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCAS AGUILAR SETTE

#### PORTARIA Nº 332, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a promoção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

Considerando o exercício funcional na área temática dos Direitos Indígenas;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Procedimento Administrativo nº 08100.000003/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de possíveis danos ambientais praticados por posseiros na Terra Indígena Urubu Branco, no município de Confresa-MT, com base no Relatório "Operação Agronegócio Legal II: Terra Indígena Urubu Branco", do IBAMA; alterando-se sua ementa, e mantendo-se o número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 83, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Convenção 169, da OIT, de 27 de junho de 1989, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; no Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a "Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT";

CONSIDERANDO a representação protocolizada sob o n. 5437/2012, na qual os representantes da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário informam a existência de processo de criação de nova colônia de pescadores no mesmo município;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000114/2012-86 em Procedimento Administrativo com objeto "6ª CCR - Apurar possível irregularidade na criação da Colônia Z-14 em Ladário/MS, em razão da preexistência da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário e vedação constante do art. 8º, II, da CF".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

A fim de instruir o presente Procedimento Administrativo, determino que se oficie: a) à Colônia de Pescadores Z-14, com cópia da representação, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos nela narrados, bem como para que apresente os documentos que comprovem a regularidade de sua constituição; b) ao Ministério da Pesca, com cópia da representação, para que informe a regularidade da Colônia Z-14 de Ladário, em razão da preexistência da Associação de Pescadores Profissionais e Artesanais de Ladário, especialmente se está habilitada a encaminhar requerimento de seguro-defeso.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 28, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO, Procurador da República em exercício na Procuradoria da República em Divinópolis-MG, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo Civil nº 1.22.012.000100/2012-26, instaurado com o escopo de apurar a ausência de disponibilização do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio de chamada gratuita 24 horas por dia e 7 dias por semana, em decorrência da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), uma vez constatado que o telefone disponibilizado pela investigada, qual seja (37) 2101-7000, é tarifado;

CONSIDERANDO que a empresa Rede Brasileira de Comunicação Ltda. (RBC), cujo nome fantasia é Mastercabo, presta o serviço de internet banda larga via cabo, qualificado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), além do serviço de TV a cabo por assinatura, mas que disponibiliza assistência telefônica gratuita apenas ao usuário deste serviço pelo telefone de nº 0800-283-6744;

CONSIDERANDO que o disposto no Auto de Infração ANATEL nº 0002MG20120072, que constatou a ausência de disponibilização do serviço de discagem direta gratuita nas ligações direcionadas ao SAC do Serviço de Comunicação Multimídia na sede e nas filiais da mencionada empresa;

CONSIDERANDO que a manutenção do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) por meio de chamada gratuita 24 horas por dia e 7 dias por semana, aos prestadores de Serviço de Comunicação Multimídia, decorre do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 272, de 09/08/2001 c/c o art. 3º do Decreto nº 6.523, de 31/07/2008;

CONSIDERANDO que a conduta abusiva praticada pela empresa Rede Brasileira de Comunicação Ltda., vulgarmente conhecida como Mastercabo, gera prejuízos aos seus consumidores;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**DETERMINO:**

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000100/2012-26 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.  
Cumpra-se.

ANDRÉ LUIZ TARQUINIO DA SILVA  
BARRETO

**PORTARIA Nº 35, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Peças de Informações Cível. Autos Nº: 1.22.001.000289/2012-86. Requerente: Ministério Público Federal. Ementa: Implantação de Políticas Efetivas de Saneamento Básico Na Bacia do Rio Doce

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perflhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que a presente PI não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão das Peças Informativas Cíveis em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª CCR do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, por meio do sistema Único para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remessa dos autos à secretaria para aguardar resposta aos ofícios de fls. 51 a 56.  
Cumpra-se.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

**PORTARIA Nº 376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Autos nº: 1.22.000.000966/2012-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na atuação da Associação Mineira de Veículos Particulares - AMVEP, associação civil sem fins lucrativos, no mercado de operação de seguros privados;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidade na ordem econômica;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XVII, "e", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) expeçam-se ofícios aos Primeiro e Segundo Presidentes da AMVEP para que informem sobre a atuação da associação, bem como em qual local está estabelecido.

Determino que fiquem os autos acautelados em Secretaria, vindo conclusos com as respostas dos ofícios ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA PULITI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para secretariar o presente inquérito civil, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício neste Gabinete.

GIOVANNI MORATO FONSECA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 47, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000093/2012-34, instaurado a partir de cópia dos autos do processo 2008.39.03.000851-8, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal contra ex-prefeito do Município de Brasil Novo/PA, ao qual se atribui a prática de atos de improbidade administrativa referente ao convênio nº 2.420/1999, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, destinado à implantação de melhorias sanitárias em residências do referido município;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000093/2012-34, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se a agência do Banco do Brasil em Altamira, requisitando informar quem foi o beneficiário do cheque mencionado à fl. 15 dos autos

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

**PORTARIA Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001829/2012-11 que tem por objeto expediente da Promotoria de Justiça em São Domingos do Capim pelo qual é encaminhada informação sobre possível ilegalidade no uso de imóvel locado pelo INCRA naquele município;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que: Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - De-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requisite-se à Superintendência do INCRA cópia do contrato cujo extrato foi publicado no DOU, conforme fl. 03, bem como informação a respeito do uso que está sendo dado ao imóvel em questão.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DA PARAÍBA**

**PORTARIA Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011**

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001877/2011-91

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar supostas fraudes licitatórias no município de Cacimbas-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA  
WANDERLEY DE QUEIROGA

**PORTARIA Nº 95, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.001791/2011-69 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurada a partir do desmembramento do Procedimento nº 1.24.001.000117/2012-38. O procedimento em epígrafe foi instaurado nesta Procuradoria, através de encaminhamento, pelo Ministério Público Estadual, de cópia do Relatório de Ação de Controle 204921 da CGU, que auditou a execução de verbas do FUNDEB no município de Damião, no exercício de 2007, na administração de GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA (2005/2008).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 2139/2012 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

#### PORTARIA Nº 159, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades cometidas na Prestação de Contas Anual de 2005, no Município de Lagoa/PB, relativas à gestão do FUNDEB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Lagoa/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

#### PORTARIA Nº 161, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposto uso indiscriminado de agrotóxicos praticado pela Empresa Santana Agroindústria LTDA, nas Várzeas de Sousa. POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Santana Agroindústria LTDA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Denúncia da Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal do Paraná em desfavor de policial rodoviário federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

DANIELLE DIAS CURVELO

#### PORTARIA Nº 270, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição da República,

Considerando que tramitou nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.25.005.001707/2010-49, em que eram analisadas as reivindicações dos atingidos pela UHE Mauá João Cesar Cordeiro e Roseli Schneider Cordeiro, sendo o feito definitivamente arquivado, restando apenas a conclusão do processo de "realocação especial" - modalidade de reassentamento concedido a empregados que, em função da usina, perderam o emprego, moradia e área de plantio ou pecuária;

Considerando que, para acompanhar a conclusão do processo de realocação especial dos atingidos, com a pertinente aquisição do imóvel pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, autou-se então a Peça Informativa Cível nº 1.25.005.001215/2012-15;

Considerando que até o momento não se tem notícia da efetiva realocação do casal, impondo-se a realização de novas diligências junto ao empreendedor, e considerando, ainda, haver se esgotado o prazo de conclusão da presente Peça Informativa;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.25.005.001215/2012-15 em Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, para acompanhar a conclusão do processo de realocação especial dos atingidos JOÃO CESAR CORDEIRO e ROSELI SCHNEIDER CORDEIRO, com a pertinente aquisição do imóvel pelo CECS - ou com sua assessoria técnica e financeira.

Como primeiras providências, determina-se:

1) A remessa desta portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à PFDC (Tema: MORADIA), consoante art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, iniciando estes autos com a presente Portaria;

2) Seja comunicada a PFDC acerca desta instauração;

3) O envio de ofício ao CECS, solicitando informações acerca da conclusão do processo de realocação especial dos atingidos, com a pertinente aquisição do imóvel destinado a tal finalidade.

JOÃO AKIRA OMOTO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIA Nº 83, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a continuidade da investigação dos fatos, DETERMINA:

Art 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que terá a seguinte ementa:

"Direitos do Cidadão. Acesso à Justiça. Captação ilegal de clientela. Honorários possivelmente extorsivos".

Art 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

#### PORTARIA Nº 836, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria com o fim de averiguar possíveis irregularidades na reserva de assentos para idosos nos ônibus executivos da Viação Sampaio Ltda., em descumprimento da Lei 10.741/2003;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002249/2012-05, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº ICP 25/2012 - GABSPLD, de 02 de abril de 2012, publicada na página nº 173, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000282/2011-32 em Inquérito Civil Público, onde se lê "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL- Verificação da regularidade do contrato celebrado entre a Casa Espírita Tesloo e o Município de São João de Meriti. Programa de Trabalho nº 02001.041220008.2010.", leia-se "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL- Verificação da regularidade do contrato celebrado entre a Casa Espírita Tesloo e o Município de São João de Meriti. Programa de Trabalho nº 02001.041220008.2010, para treinamento e capacitação de jovens adultos, possibilitando sua reinserção no mercado de trabalho".

Na Portaria PRM/SJM/TPF/Nº 049/2010, de 28 de abril de 2010, publicada na página nº 12, do Diário da Justiça nº 88, de 11 de maio de 2010, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000244/2008-84 em Inquérito Civil Público, onde se lê "mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído", leia-se "mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído, e alterando-se sua ementa para: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Assistência Social. Suspensão do repasse de verbas a ONG cadastrada no município, contratada para executar o PETI, fornecendo atividades educacionais, culturais e esportivas, pela Secretaria de Ação Social. Noticiante: "Instituição Afro-cultural Ojuobá - Axé". Noticiante: Secretaria de Ação Social de Duque de Caxias."

Na Portaria PRM/SJM/RFMS nº 67, de 04 de setembro de 2012, publicada na página nº 107, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000324/2012-16, onde se lê "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28).", leia-se "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28)."

Na Portaria PRM/SJM/TPF/Nº 049/2010, de 28 de abril de 2010, publicada na página nº 12, do Diário da Justiça nº 88, de 11 de maio de 2010, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000244/2008-84 em Inquérito Civil Público, onde se lê "mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído", leia-se "mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído, e alterando-se sua ementa para: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Assistência Social. Suspensão do repasse de verbas a ONG cadastrada no município, contratada para executar o PETI, fornecendo atividades educacionais, culturais e esportivas, pela Secretaria de Ação Social. Noticiante: "Instituição Afro-cultural Ojuobá - Axé". Noticiante: Secretaria de Ação Social de Duque de Caxias."

Na Portaria PRM/SJM/RFMS nº 67, de 04 de setembro de 2012, publicada na página nº 107, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000324/2012-16, onde se lê "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28).", leia-se "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28)."

Na Portaria PRM/SJM/TPF/Nº 049/2010, de 28 de abril de 2010, publicada na página nº 12, do Diário da Justiça nº 88, de 11 de maio de 2010, que converteu o Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000244/2008-84 em Inquérito Civil Público, onde se lê "mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído", leia-se "mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído, e alterando-se sua ementa para: PATRIMÔNIO PÚBLICO. Assistência Social. Suspensão do repasse de verbas a ONG cadastrada no município, contratada para executar o PETI, fornecendo atividades educacionais, culturais e esportivas, pela Secretaria de Ação Social. Noticiante: "Instituição Afro-cultural Ojuobá - Axé". Noticiante: Secretaria de Ação Social de Duque de Caxias."

Na Portaria PRM/SJM/RFMS nº 67, de 04 de setembro de 2012, publicada na página nº 107, da Seção nº 1, do Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, que instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000324/2012-16, onde se lê "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28).", leia-se "Ambiental. Apurar extração de barro e corte de morro, por Rosimayre Silva de Souza, no arrendamento São Bernardino, do INCRA, sem licença ambiental (lote 28)."



PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000082/2012-41 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 572666

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE  
MORAIS

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000083/2012-96 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 591464

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000084/2012-31 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 629179

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000085/2012-85 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de melhorias sanitárias, objeto do Convênio 627919

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000086/2012-20 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas destinadas pela FUNASA ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN para a realização de obras de saneamento no Conjunto Habitacional João Henrique Dantas, objeto do Convênio 557382

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Carnaúba dos Dantas/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Abraão Cândido de Medeiros

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000091/2012-32 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar eventuais irregularidades cometidas por José Augusto, Coordenador da EMPARN, na administração do Açude Mundo Novo, localizado no Município de Caicó/RN,

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Augusto

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Alcides Araújo Muniz

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000092/2012-87 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na aquisição, distribuição e descarte de medicamentos pelo Município de Currais Novos/RN

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Município de Currais Novos/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Francisco Moreira Dantas

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguai/RS, pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à proteção patrimônio público e social, conforme arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da transparência, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal dos prefeitos que deixam o cargo prestar contas da utilização de recursos públicos recebidos por intermédio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2012, sob pena do cometimento do crime previsto no art. 1.º, VII, do Decreto-lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que constitui dever legal dos prefeitos que deixam o cargo preservar a documentação necessária e adequada para a prestação de contas, entregando cópia a seu sucessor, relativa aos convênios, contratos de repasse ou instrumentos cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre após o dia 31 de dezembro de 2012, sendo que o extravio, a sonogação ou a inutilização, total ou parcial de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura o crime previsto no art. 314 do Código Penal e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que se mostra imprescindível que o prefeito que deixa o mandato garanta condições para que haja a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, sendo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público constitui, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, X, da Lei 8.429/92

Resolve instaurar este Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o seguinte objeto: Processo de transição governamental na Prefeitura Municipal de Uruguai/RS. Prestação de contas e preservação de documentação relativas a convênios e programas federais. Expedição de Recomendação ao atual prefeito e ao prefeito eleito.

Para tanto, deverá ser feita a autuação, registro e publicação desta Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do CSMMPF.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIANI

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001459/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar a legalidade do abate de javalis sem estudo de impacto ambiental.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6.º, inciso VII, alínea "b", 7.º, inciso I, e 8.º, inciso II, e §§ 2.º e 3.º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a notícia veiculada no Jornal O Pioneiro que informa a eventual instalação de uma fábrica de papel às margens do Rio Camisas, possivelmente em Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação Federal localizada no município de Cambará do Sul/RS;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5.º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, da Peça de Informativa n. 1.29.002.000383/2012-74, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7.º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6.º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1.º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento administrativo acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão da Peça de Informação n. 1.29.002.000383/2012-74 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa;

Oficie-se ao Chefe da Unidade de Conservação para verificar se o assunto foi submetido àquela Unidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

LUCIANA GUARNIERI  
Procuradora da República

#### PORTARIA Nº 451, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público nº  
1.29.000.002122/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento da Peça de Informação nº 01175.00049/2011, pela Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro, sobre possíveis irregularidades na declaração de Situação de Emergência, em novembro de 2006, no Município de Pareci Novo, em razão de temporais, chuvas e ventos fortes;

CONSIDERANDO os relatos de que, em suma, beneficiários das unidades residenciais reconstruídas ou recuperadas, em razão da situação de emergência, receberam residências em locais diversos dos que residiam anteriormente ou nada teriam perdido porque a enchente não teria alcançado os locais de suas residências;

CONSIDERANDO o aporte de recursos do Ministério de Integração Nacional visando à recuperação e reconstrução de casas em decorrência dos danos materiais causados pelas chuvas e demais agravantes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002122/2012-17, tendo por objeto verificar a correta aplicação das verbas destinadas à recuperação e reconstrução de residências no Município de Pareci Novo/RS conforme Termo de Compromisso nº 031/2010.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício ao Ministério de Integração Nacional, solicitando informações sobre a prestação de contas final e Parecer Técnico Conclusivo, com relação ao Processo n.º 59050.003706/2009-27, especial com avaliação sobre se foi atingido o benefício social esperado e se os recursos foram devidamente empregados, bem como se o Termo de Compromisso n.º 031/2010-MI foi aprovado, quanto à execução física do objeto pactuado, encaminhando-se documentação comprobatória que entender pertinente;

Determino o sigilo quanto a identidade do representante, devendo ser retirada dos autos a representação, passando a compor anexo sigiloso.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 31, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 1.33.008.000361/2012-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica enviado pelo Sr. Antônio Luís Nunes da Silva, em 21 de setembro de 2012, dando conta de possível danos ambientais no Bairro Sertãozinho, Município de Bombinhas;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar a ocorrência de possível crime ambiental que esta ocorrendo na rua Abacate no bairro de Sertãozinho, município de Bombinhas, onde algumas retroscavadeiras estão promovendo danos ambientais e desviando um curso d'água;

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e publique-se esta portaria de instauração;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Ao setor de transportes, para levantamento fotográfico sobre o estágio atual da intervenção;

4) Após, voltem conclusos, para análise da conveniência de outros encaminhamentos a serem feitos.

ROGER FABRE

#### PORTARIA Nº 445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº  
1.33.000.001235/2012-64. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001235/2012-64 versando sobre eventuais irregularidades na contratação de empresa de informática pela JUCESC para implantação do programa denominado "REGIN" no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 5ª CCR. PPMA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFORMÁTICA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC. PROGRAMA DENOMINADO "REGIN";

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

#### PORTARIA Nº 451, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº  
1.33.000.003038/2003-99. CONVERSÃO  
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003038/2003-99 versando sobre irregularidades na gestão de verbas por ONGs para trabalhos relacionados à prevenção e controle do HIV, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. PROGRAMA NACIONAL DE DST/HIV. PREVENÇÃO E CONTROLE DE HIV. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 60, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.004.000673/2012-38, com fundamento no art. 7º, inciso I, da LC 75/93, Lei 7.347/85 e art. 127 da Constituição Federal e fundamentos legais específicos Artigos 37, caput, e parágrafo 6º; 21, inciso X, da Constituição Federal, Lei nº 6.538/78 e Lei nº 9784/99, com o objeto/objeto de atuação na dimensão repressiva corretiva, a fim de que se restabeleça a prestação do serviço público federal de distribuição de correspondências, na cidade de Monte Mor/SP, com observância aos princípios da eficiência administrativa, da praticidade e continuidade do serviço público.

Determino a adoção das seguintes providências em relação ao objeto deste procedimento: a) Considerando-se que no Procedimento Administrativo já se diligenciou quanto ao envio de ofício, o qual se obteve resposta e verificou-se que a medida adotada não foi suficiente para restabelecer, adequadamente, o serviço de distribuição de correspondência aos moradores do bairro em comento; b) Desta forma, determina-se a Recomendação nº 86/2012, bem como notificação ao Diretor, representante da Diretoria Regional da Empresa de Correios e Telégrafos em São Paulo e Interior para oitiva, a qual se realizará no dia 14/12/2012, às 14h, nesta Procuradoria da República.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

#### PORTARIA Nº 197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio dos procuradores da República signatários, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação de qualquer pessoa ou de comunicação de outro órgão do Ministério Público, a autoridade judiciária, policial ou qualquer outra autoridade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência do princípio da publicidade, lealdade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos recursos federais transferidos por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (União, ministérios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, fundos, etc.) aos Municípios mediante contratos de repasse, convênios, termos de parceria, transferências fundo a fundo, transferências automáticas ou qualquer outro instrumento congêneres, bem como dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mesmo sem complementação da União;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, pode acarretar consequências penais (Decreto-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, VI);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a fiscalização da correta utilização das verbas federais transferidas aos Municípios pela Administração Pública Federal por contratos de repasse, convênios, termos de parceria, transferências fundo a fundo, transferências automáticas ou qualquer outro instrumento congêneres, bem como dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, mesmo sem complementação da União;

Resolve Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "expedição de Recomendações aos atuais Prefeitos e aos Prefeitos eleitos nos Municípios abrangidos na competência territorial das Varas Federais de Palmas/TO, acerca da prestação de contas de recursos federais transferidos aos Municípios e da entrega da documentação necessária para tal finalidade".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - encaminhe-se a Recomendação aos atuais Prefeitos e aos Prefeitos eleitos nos Municípios abrangidos na competência territorial das Varas Federais de Palmas/TO, conforme lista em anexo;

VI - cumpridas as formalidades, retornem os autos ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

FÁBIO CONRADO LOULA  
NÁDIA SIMAS SOUZA  
RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DA 201ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2012

Aos vinte e nove dias de outubro de dois mil e doze às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Ducentésima Primeira (201ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Heloísa Maria Moraes Rego Pires; a Procuradora Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Eliane Araque dos Santos e o Procurador Regional do Trabalho no exercício da Subprocuradoria-Geral, Antonio Luiz Teixeira Mendes. Ressalta-se que a Dr.ª Heloísa Maria Moraes Rego Pires participou apenas da deliberação dos feitos de sua relatoria. Foi observada a respectiva composição prevista em lei nas deliberações. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

#### 1) ASSUNTOS GERAIS

Retifica-se o teor da ata da 200ª Reunião Ordinária de 27/09/12 para constar a deliberação naquela oportunidade do feito a seguir, que por lapso administrativo, não constou daquela ata de reunião: Processo PGT/CCR/nº 3281/2012 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sermacol Comércio e Serviços Ltda e Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços em Brigadas de Incêndio do Município do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

#### 2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 11317/2012 (Pedido de reconsideração) - Assuntos: Consulta - Pedido de Retração - Recurso sobre Limites da atribuição do Procurador designado para atuar como órgão agente do 2º Grau de Jurisdição perante Turma Recursal de Juiz de Fora - Interessados: Dr. Helder Santos Amorim - PRT 3ª Região - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, pela manutenção da decisão recorrida e encaminhamento do recurso administrativo ao Exmo. Procurador Geral do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

#### 3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 4412/2012 (Pedido de reconsideração) - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 11ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Jaqueline Coutinho Silva - PRT 11ª Região e Suscitado: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva - PRT 11ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração e receber o expediente como consulta para os esclarecimentos necessários, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13854/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dra. Cláudia Carvalho do Nascimento (PRT 1ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir

ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho, Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar, devendo ser dada ciência ao Suscitante, à Suscitada e à Chefia da PRT-1ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14003/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Cláudia Carvalho do Nascimento (PRT 1ª Região) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitante, Dr. Carlos Augusto Sampaio Solar, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14004/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli (PRT 1ª Região) e Suscitada: Dr.ª Vivianne Rodrigues Mattos (PRT 1ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do presente conflito negativo de atribuições, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14138/2012 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 1ª Região (Sede) e PRT 1ª Região (PTM de Volta Redonda) - Interessados: Suscitante: Dr.ª Isabela Maul Miranda de Mendonça (PRT 1ª Região - PTM de Volta Redonda) e Suscitada: Dr.ª Maria Julieta Tepedino de Bragança (PRT 1ª Região - Sede) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito, devolvendo os autos à origem para as providências pertinentes, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 14384/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 2ª Região - Interessados: Suscitante: Dr.ª Adélia Augusto Domingues (PRT 2ª Região) e Suscitada: Dr.ª Débora Monteiro Lopes (PRT 2ª Região) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a Procuradora do Trabalho, Dr.ª Adélia Augusto Domingues, devendo ser cientificado a suscitante e a suscitada bem como a chefia da PRT 2ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 14678/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 3ª Região (Sede) e PRT 3ª Região (PTM de Teófilo Otoni) - Interessados: Suscitante: Dr. Geraldo Emediato de Souza (PRT 3ª Região - Sede) e Suscitado: Dr. Renato Dal Ross (PRT 3ª Região - PTM de Teófilo Otoni) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o suscitante, Dr. Geraldo Emediato de Souza (PRT-3ª Região - Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15180/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 18ª Região (Sede) e PRT 18ª Região (PTM de Rio Verde) - Interessados: Suscitante: Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues - PRT 18ª Região (Sede) e Suscitado: Dr. Juliano Alexandre Ferreira - PRT 18ª Região (PTM de Rio Verde) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o Procurador do Trabalho suscitante, Dr. Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues - PRT-18ª Região (Sede), devendo ser cientificado o suscitante e o suscitado bem como a chefia da PRT 18ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15181/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alex Duboc Garbellini (PRT 15ª Região) e Suscitada: Dr.ª Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto (PRT 15ª Região) - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar o órgão suscitado, Dr.ª Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 15182/2012 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 15ª Região - Interessados: Suscitante: Dr. Alex Duboc Garbellini (PRT 15ª Região) e Suscitado: Dr.ª Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto (PRT 15ª Região) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir ter atribuição para atuar a suscitada, Dr.ª Ana Lúcia Ribas Sacconi Casarotto, nos termos do voto da Relatora.

#### 4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 11196/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Município de ITU; Unidade de Urgência e Emergência Pirapitingui - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7234/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Leonilde Machado Isse - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7274/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Bancoendimento S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10947/2012 - Assunto: Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Interessados: Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - COORDINFÂNCIA e Em Identificação - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser enviada cópia do voto à Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes - COORDINFÂNCIA, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11913/2012 - Assunto: Trabalho Análogo ao de Escravo, Tráfico de Trabalhadores e Trabalho Indígena e Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Alimenta & Nutri Comércio de Bolos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12712/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: União Federal/INSS e Viação Pavunense S/A - Relatora: Heloísa Maria Moraes Rego Pires. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12841/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Trip Linhas Aereas S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12887/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Outros Temas - Interessados: Silvio Celestino da Costa e Claer Serviços Gerais Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12894/2012 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: SINDSERVIÇOS e Mistral Serviços Ltda e Secretaria da Fazenda do DF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12919/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sigiloso e Expressa Distribuidora de Medicamentos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12920/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: SINDISERVIÇOS; Poligrama Urbanização e Obras LTDA e SESI/DF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12942/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e B2W Companhia Global do Varejo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12944/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Helenita Araujo de Oliveira e Sociedade de Ensino Tereza Cristina SETC - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12945/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Anônimo e Sex Shop Botafogo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13022/2012 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Academia I9 - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13023/2012 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Nova Academia LTDA - Academia Nova Protector - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13029/2012 - Assunto: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e CEEE-D- Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13038/2012 - Assunto: Fraudes Trabalhistas e Temas Gerais - Interessados: SRTE/RS - SEFIT e WMS Supermercados do Brasil LTDA (Walmart) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13238/2012 - Assuntos: Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho - Interessados: Sidney de Sousa Gonçalves e Novaterra Consórcio de Bens S/C Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.